Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Terça-feira • 25 de agosto de 2026 • Ano IX • Edição Nº 4838

SUMÁRIO

QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO . . . 2
ATOS OFICIAIS . . . 2
DECRETO (Nº 102/2026) . . . 2
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL . . . 7
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 7
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 83/2026) . . . 7
SECAC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL . . . 8
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 8
ERRATA | AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL (CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026) . . . 8
SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS . . . 10
ATOS OFICIAIS . . . 10
PORTARIA (Nº 192/2026) . . . 10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE



IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 102/2026)

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

GP.GAB

DECRETO Nº 102, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o rito de tramitação dos processos administrativos de apuração de irregularidades contratuais e aplicação de penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e estabelece o procedimento para aplicação da multa moratória decorrente de atraso injustificado na execução dos contratos no âmbito do Município de Amargosa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a multa moratória prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021 decorre do atraso injustificado na execução contratual e exige rito célere e pautado pela legalidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir eficiência, padronização e segurança jurídica à instrução dos processos administrativos sancionatórios no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto disciplina o rito de tramitação dos processos administrativos destinados à apuração de infrações contratuais e à aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Amargosa.

Art. 2º. A apuração das infrações contratuais observará os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação, da eficiência, da segregação de funções e da

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

segurança jurídica.

Art. 3º. Ficam estabelecidos dois ritos procedimentais para o processamento das infrações contratuais:

I - Rito Simplificado: destinado à apuração de atraso injustificado na execução contratual e aplicação da multa moratória prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

II - Rito Completo: destinado à apuração das demais infrações contratuais e aplicação das sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como da multa compensatória.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao Gestor do Contrato a instauração do procedimento, a análise da justificativa e a decisão sobre a aplicação da multa moratória no Rito Simplificado, mediante instrução probatória realizada pelo Fiscal do Contrato.

Art. 5º. As sanções de advertência, multa compensatória e impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pela autoridade contratante competente do órgão ou entidade do Município.

Art. 6º. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, precedida obrigatoriamente de análise jurídica da Assessoria Jurídica do Município, nos termos do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III - DO RITO SIMPLIFICADO PARA MULTA MORATÓRIA

Art. 7º. O Rito Simplificado para apuração de mora na execução contratual observará as seguintes fases ordinárias:

I - identificação do atraso e lavratura do relatório de mora pelo Fiscal do Contrato;

II - notificação do contratado para apresentação de defesa no prazo legal;

III - análise probatória e decisão fundamentada pelo Gestor do Contrato;

IV - cálculo, formalização e execução do desconto da penalidade.

Art. 8º. Constatado o descumprimento do prazo contratual, o Fiscal do Contrato registrará a ocorrência em relatório autônomo, indicando:

I - a obrigação inadimplida e a respectiva cláusula contratual ou editalícia;

II - o prazo inicialmente pactuado e a data da efetiva ou parcial entrega;

III - o quantitativo de dias de atraso injustificado e o cálculo provisório da penalidade;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV - os documentos e certidões comprobatórios da mora.

Art. 9º. O contratado será notificado para apresentar defesa escrita e juntar documentos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação, em atenção ao disposto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O não oferecimento de defesa no prazo regulamentar acarretará a preclusão, prosseguindo o feito com a análise dos elementos documentais existentes.

Art. 10. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, o Gestor do Contrato proferirá decisão motivada, determinando:

I - o arquivamento do feito, caso acolhida a justificativa fática ou de força maior formulada pelo contratado;

II - a aplicação da multa moratória, caso rejeitada a justificativa ou verificada a ausência de defesa.

Art. 11. Proferida a decisão condenatória, o contratado será intimado do valor apurado para recolhimento ou para interposição de recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 12. Mantida a penalidade ou não interposto recurso, a multa moratória será executada mediante:

I - desconto direto do valor na nota fiscal ou fatura subsequente ao julgamento;

II - dedução do valor da garantia contratual prestada, caso o valor da fatura seja insuficiente;

III - recolhimento por documento de arrecadação municipal no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - cobrança judicial e inscrição em dívida ativa na hipótese de inadimplemento.

Art. 13. Na hipótese em que o atraso injustificado caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, promovendo-se a extinção unilateral da avença no âmbito do Rito Completo, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV - DO RITO COMPLETO PARA AS DEMAIS SANÇÕES

Art. 14. A apuração de infrações sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. O processo de responsabilização será conduzido por Comissão

Processante composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis do Município, designados por portaria da autoridade competente.

Art. 16. O Rito Completo observará as seguintes etapas:

I - expedição da portaria de instauração e constituição da Comissão Processante;

II - citação do acusado para apresentar defesa escrita e especificar provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

III - instrução probatória, com indeferimento fundamentado de provas ilícitas, impertinentes ou protelatórias;

IV - intimação do acusado para apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na hipótese de deferimento de novas provas;

V - elaboração de relatório conclusivo motivado pela Comissão Processante;

VI - remessa dos autos para manifestação jurídica e subsequente decisão da autoridade competente.

Art. 17. A ação punitiva da Administração prescritará no prazo de 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pelo Município, interrompendo-se a prescrição com a instauração do processo de responsabilização, nos termos do art. 158, § 4º, I, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão editar modelos padronizados de relatórios de fiscalização, notificações, termos de citação e atos decisórios para aplicação deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio**, **Prefeito Municipal**, em 25/08/2026, às 09:03, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site clique aqui, informando o código verificador **00000517542** e o código CRC **43AB6F96**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00005949/2026-82

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 83/2026)

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 83/2026

Processo 2901007.00021158/2026-08

O Município de Amargosa/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, comunica que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, em: **27/08/2026**, Local Sítio https://pncp.gov.br/app/editais/13825484000150/2026/264, **PNCP:** 13825484000150-1-000264/2026, para **Aquisição de equipamentos e mobiliários destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais. Mediante Sistema de Registro de Preços**

Informações através do e-mail: seafi.comp@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone (75) 3512-7811, ramal 4127.
Getúlio Almeida Sampaio - Prefeito Municipal.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SECAC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL (CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026)

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

1

CONCURSO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2901007.00013110/2026-18
OBJETO: Escolha do Brasão Oficial do município de Amargosa - Bahia, mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

3ª ERRATA AO EDITAL

A Superintendência Municipal de Cultura e Turismo – SUPET, por intermédio de seu superintendente, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, transparência e interesse público, TORNA PÚBLICA a presente ERRATA ao Edital do CONCURSO Nº 001/2026, nos seguintes termos:

ONDE LÊ-SE

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCURSO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2901007.00016397/2026-38

LEIA-SE:

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCURSO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2901007.00013110/2026-18

Obs.: Qualquer parte do edital que trate sobre o referido item, passará a ter a redação acima.

ONDE LÊ-SE

12. DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E DE JULGAMENTO

12.21 Ato do prefeito municipal indicará a composição da Comissão Julgadora, que será publicado no **Diário** Oficial do Município (DOM) em até **15 (quinze)** dias após a publicação deste referido edital.

LEIA-SE:

13. DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E DE JULGAMENTO

12.21 Ato do prefeito municipal indicará a composição da Comissão Julgadora, que será publicado no **Diário** Oficial do Município (DOM) em até **35 (trinta e cinco)** dias após a publicação deste referido edital.

Superintendência Municipal de Cultura e Turismo - SUPET, Secretaria Municipal da Casa Civil -CECAC, Av. Dr. Aloísio Borges, nº 117 Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. E-mail: secac.supet@amargosa.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ONDE LÊ-SE
15 DO CRONOGRAMA DO CONCURSO
Divulgação resultado final com publicação do brasão vencedor 02 dias após o fim do prazo de recursos

LEIA-SE:
15 DO CRONOGRAMA DO CONCURSO
Divulgação resultado final com publicação do brasão vencedor 02 dias **úteis** após o fim do prazo de recursos

Informações: secac.supet@amargosa.ba.gov.br e/ou licitacoes@amargosa.ba.gov.br, ou pelo telefone: (75)3512-7811 Ramal: 4143. Cópia do edital: http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/ultimos-diarios/ .

CARLOS ANTONIO DÁVILA MUÑOZ
Superintendente de Cultura e Turismo
Superintendência Municipal de Cultura e Turismo - SUPET

ÓRGÃO/SETOR: SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 192/2026)

PORTARIA, SEAFI SUGEP Nº. 192 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre deferimento de requerimentos de Progressão Vertical - Mudança de Nível, protocoladas nos anos de 2025 e 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 010/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam deferidos os requerimentos de Progressão Vertical - Mudança de Nível, protocolados nos anos de 2025 e 2026 dos servidores Municipais indicados no anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto 2026.

Getúlio de Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA DE AMARGOSA
Cidade Jardim de Todos

ANEXO I

Matrícula	Nome	Secretaria	Cargo	Nível para o qual progrediu	Protocolo	Situação
666908	LARISSA NEVES AZEVEDO	SESAU	Nutricionista	II	2.044/2025	DEFERIDO
666911	WARLI DE BRITO FERREIRA	SESAU	Odontólogo(a)	II	2.171/2025	DEFERIDO
667079	PATRICIA CARVALHO DE ALMEIDA CHAGAS	SESAU	Farmacêutica	II	3.637/2025	DEFERIDO
667045	CRISTIANE SANTOS RIBEIRO	SEMED	Assistente Administrativo	II	4.014/2025	DEFERIDO
55451	MARCELO MARÇAL DA SILVA	SESAU	Bioquímico	VII	4.190/2025	DEFERIDO
27272	VALFREDO SANTOS FRANÇA	SECAC	Encarregado de serviços gerais	III	4.366/2025	DEFERIDO
667028	INGLIDE DA SILVEIRA PEREIRA	SESAU	Odontólogo(a)	II	4.417/2025	DEFERIDO
666907	CASSANDRA SANTOS DA CUNHA	SESAU	Enfermeira	II	4.530/2025	DEFERIDO
75942	CLAUBER DE SOUZA ANDRADE	SESAU	Farmacêutico	II	5.666/2025	DEFERIDO
70061	CIZÍNIO ARAUJO SANTOS	SADS	Agente de Infraestrutura	II	6.105/2025	DEFERIDO
666867	CELIA BOMFIM BARRETO	SESAU	Técnica de enfermagem	II	6.885/2025	DEFERIDO
666801	ISIS CLARISSA DE SOUZA RIOS FERREIRA	SESAU	Odontóloga	II	691/2026	DEFERIDO
666801	GEORGE GONCALVES DOS SANTOS	SESAU	Médico clínico	II	4.500/2025	DEFERIDO
664148	JULIANE MORAES SANTANA	SESAU	Bioquímica	IV	1.764/2026	DEFERIDO
664164	MARCELO SALES SOUZA	SEAFI	Auditor Contábil	IV	1.807/2026	DEFERIDO
662326	MAGDA DA SILVA NEVES	SESAU	Assistente Social	V	3.874/2026	DEFERIDO
665816	LEANDRO SANTOS LEAL	SEAMA	Engenheiro Ambiental	III	4.734/2025	DEFERIDO
662347	RUY BACELAR PEREIRA DOS SANTOS	SEMOP	Agente de trânsito	IV	5.493/2025	DEFERIDO
664194	DANILLO ROGERIO DOS SANTOS REGIS	SEAFI	Analista de tecnologia de informação	IV	1.788/2026	DEFERIDO
663345	DANILO SILVA LEITE	SEAMA	Engenheiro agrônomo	IV	4.169/2025	DEFERIDO
666913	CARINA SANTOS CRUZ	SESAU	Odontóloga	II	2.202/2025	DEFERIDO
663448	RENATA FRANCINE RODRIGUES SANTOS	SESAU	Técnica de enfermagem	IV	846/2026	DEFERIDO

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -